



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 848/2026

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação para Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em Incremento MAC, por meio da Portaria 11.422/2026 – Emenda 202650410001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, para atender às demandas do Poder Executivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

02.10.01 – 10.302.0011.2.040 – 3.3.50.41.00 – Manutenção do BLMAC.....
..... R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fonte de Recurso: 1600000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Art. 2º Os recursos necessários para execução do crédito disposto no art. 1º desta Lei serão aqueles previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, resultantes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente do Poder Executivo na fonte de recursos 1600000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

02.10.01 – 10.302.0011.2.040 – 3.3.90.39.00 – Manutenção do BLMAC.....
..... R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fonte de Recurso: 1600000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação da dotação criada por esta Lei, caso seja necessário, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas, quanto à compatibilidade, a Lei Ordinária Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e a Lei Ordinária Municipal nº 780, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 30 de setembro de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

